



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Setor Destinatário: Setor de Compras e Licitações

Servidor Responsável pela Elaboração do ETP: EDUARDO JOSE DE FREITAS.

Motivo: Necessidade de contratação de show musical para apresentação na festividade “FESTA DO PRODUTOR RURAL E FEIRA DA PAZ - 24º FESTA DO PRODUTOR RURAL & FEIRA DA PAZ DE LUISBURGO” pela “KAIO & KAIQUE”, conhecida nacionalmente e região, festa tradicional no Município de Luisburgo, através do empresário exclusivo K & K PRODUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.578.308/0001-82, com sede na Rua Antônio Pereira de Souza, nº 459, Bairro Centro, na cidade de Iapu, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.190-000, representado neste ato pelos Sócios Marcos Teixeira de Sousa, artista, empresário, portador do RG MG16.269.291 e CPF nº 133.833.786-67 e Kaique Soares Franklin, artista, empresário, portador do RG MG14.346.172 e CPF nº 1117.305.456-10, Dupla no seguimento de música de grande nome nacional e na região.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Luisburgo, por tradição, vem realizando há vários anos a festividade “FESTA DO PRODUTOR RURAL E FEIRA DA PAZ” e que neste ano será a “24º FESTA DO PRODUTOR RURAL & FEIRA DA PAZ DE LUISBURGO”, sempre no mês de setembro de cada ano.

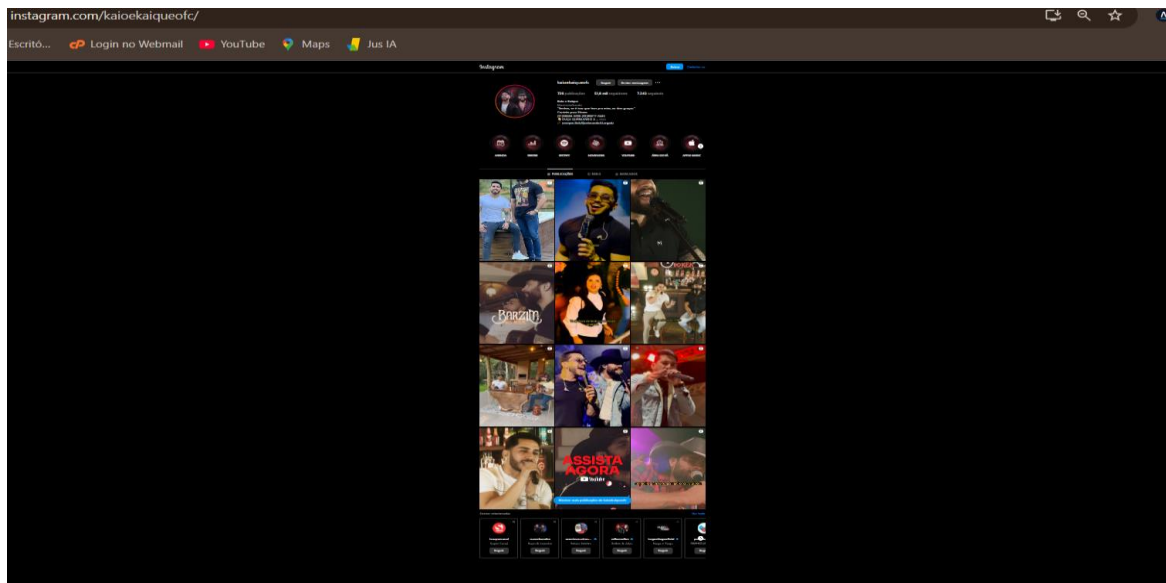
O Município necessita contratar atração artística para apresentação para este evento festivo, sendo de suma importância para o desenvolvimento cultural e artístico dos munícipes e visitantes.

Neste contexto, temos que a Dupla pretendida possui reconhecimento artístico, conforme abaixo:

<https://www.instagram.com/kaioekaiqueofc/>,

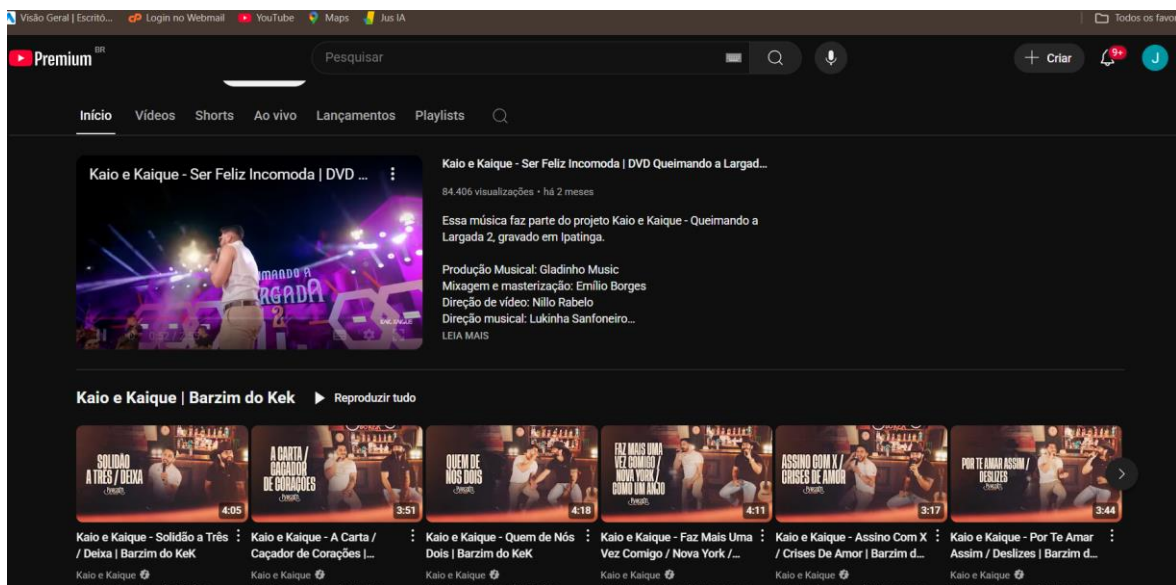
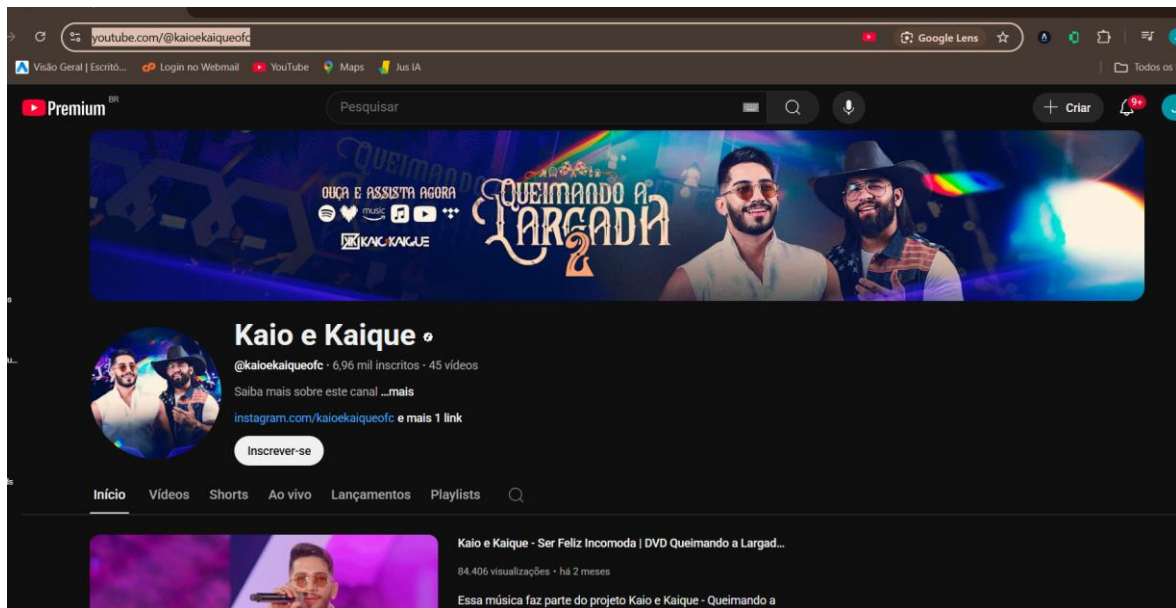
<https://www.instagram.com/stories/highlights/17947362331945149/>,

<https://www.youtube.com/@kaioekaiqueofc>,





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Prefeitura Municipal de Luisburgo não possui regulamento para o Plano Anual de Contratações, razão pela qual não preenchemos o presente item, ressaltando-se que este elemento é dispensável ao Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de apresentação musical em razão das festividades promovidas pela municipalidade e de conhecimento nacional.

O contratado deverá possuir renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar, o que neste caso, os documentos apresentados alinham pela possibilidade.



O preço deverá estar devidamente comprovado como sendo compatível ao que vem sendo praticando no mercado.

Não é permitida a subcontratação dos serviços.

Não haverá exigência da garantia da contratação, pois não há complexidade e vultuosidade na presente contratação e tal exigência pode representar diminuição do universo de interessados. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado ao preço final da contratação, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A data prevista da realização da apresentação da Cantora será no dia 28 de setembro de 2025, na área central do Município de Luisburgo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O § 2º do mesmo artigo ainda esclarece que empresário exclusivo é a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de Dupla é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdano fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada Dupla carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Sendo assim, a escolha do profissional deverá levar em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

Com todo o exposto, conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



O processo a ser realizado seria então a busca por um levantamento de mercado, buscando preços praticados por empresas do ramo, busca em mídias especializadas, bancos de preços etc.

Porém, nem sempre os preços praticados por executores diversos servirá de “parâmetro de mercado” para justificar o preço da contratação. É nessa análise que se situam as contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação.

Ora, a inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores:

- a) Ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou
- b) A despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais bandas musicais, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, prática para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

Assim, temos que a empresa escolhida para a prestação dos serviços objeto deste estudo, deverá apresentar uma comprovação de prática destes mesmos serviços em órgãos públicos semelhantes ao Município de Luisburgo.

De tal forma a comprovação dos preços praticados com outros municípios servirá como justificativa para a fundamentação do preço adequado ao mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta deverá identificar os custos do cachê, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

A Cantora deverá apresentar preço devidamente comprovado como sendo compatível ao que vem praticando no mercado através de notas fiscais ou contratos, documentação habilitatórias adequadas e comprovação de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O contratado deverá responsabilizar-se pelo transporte e sua equipe do local de origem até a cidade de Luisburgo – ida e volta, sem qualquer ônus decorrente.

Após assinatura do contrato o contratado deverá autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo Dupla e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado em Luisburgo, bem como, as imagens e sons da apresentação em chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes.

O contratado deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como com os encargos com a classe (ECAD e OUTRAS). A inadimplência do contratado, referente a esses encargos, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



O parcelamento não se aplica na presente demanda. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação do atleta é única.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da Cantora, levará cultura aos munícipes e visitantes nesta festividade, bem como entretenimento de qualidade para toda a população. As contratações públicas devem buscar sempre resultados positivos para a Administração e como resultado primordial da contratação a Administração Municipal busca a realização de um evento de sucesso que agrade ao público, promovendo o turismo esportivo e fomentando o comércio local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas para esta contratação. As exigências específicas estarão dispostas no Termo de Referência para se efetuar a presente contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação com o objeto da contratação pretendida, uma vez que todas e quaisquer despesas oriundas da prestação do serviço correrão por conta da contratada.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Não havendo espaço para discussão sobre a obrigatoriedade legal do correto e eficaz controle e cumprimento das obrigações administrativas e legais impostas por um arcabouço de leis e normas de várias esferas de governo e de um extenso campo de conhecimento, cabendo aos gestores decidir pela opção mais viável na execução do serviço.

Neste sentido, após avaliação de todas as opções disponíveis, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opta pela contratação de empresa detentora de exclusividade da Cantora por considerar esta ser a melhor forma de atender às exigências legais com eficiência e qualidade.

Luisburgo, 24 de junho de 2025.

EDUARDO JOSE DE FREITAS
Secretário Municipal